



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 1369/2021-L

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO MENSAL E ABONO NATALINO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE ARAPORÃ-MG., QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Araporã**, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o cartão alimentação mensal aos servidores públicos municipal ativos do Poder Legislativo.

§1º - O Cartão Alimentação consistirá em crédito financeiro que será fornecidos mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados em atividade, sem ônus, descontos ou contrapartida, no valor de R\$ 150,00 (Centro e Cinquenta Reais).

§2º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas municipais, o benefício será concedido apenas uma vez.

§3º - O valor do Cartão Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º. Fica concedido o Abono Natalino a ser pago exclusivamente aos servidores ativos, efetivos, comissionados e contratados, da Câmara Municipal de Araporã-MG., na forma desta Lei.

Art. 3º. O abono natalino será pago da seguinte forma:

§ 1º - A importância de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), será concedida no dia 20 de Dezembro do corrente ano;

§ 2º - Os benefícios serão concedidos em pecúnia na folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 4º - Todas as informações necessárias, cadastramento, controle e supervisão do Servidor Público ficará sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O Cartão Alimentação e o Abono Natalino será um benefício destinado a todos os Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal que estejam em plena atividade.

Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento do Cartão Alimentação e Abono Natalino os agentes políticos do Município.

Art. 6º - O Cartão Alimentação instituído por esta lei também será devido ao servidor efetivo afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I – férias anuais;

II - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

§ 1º. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Cartão Alimentação.

§ 2º. Somente fará jus ao Cartão Alimentação e o Abono Natalino os servidores que não tiverem faltas durante o exercício, no mês correspondente ao pagamento.

§ 3º. Faltas justificadas não serão consideradas para efeito de recebimento do Cartão Alimentação.

Art. 7º - O Cartão Alimentação e o Abono Natalino instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araporã – RPPS e IRRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 8º - Observada a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira e desde que não atribuam benefício de mesma natureza, poderá a Câmara Municipal conceder a seus servidores efetivos o Cartão-Alimentação de que trata esta lei, nas mesmas condições e critérios.

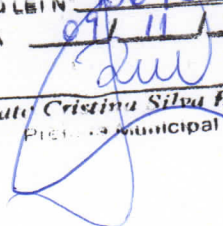
Art. 9º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Araporã-MG, aos 09 dias do mês de Novembro de 2021.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 15698 / 21
DATA 09 / 11 / 21


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal